

Ofício Interno 78- 2.168/2025

De: Elis S. - GAB-VER

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/09/2025 às 09:27:44

Setores envolvidos:

GAB-VER, GAB-VER

Assinaturas REQUERIMENTO

—

Elis Enfermeira
Vereadora - PL

Anexos:

PROJETO_DE_POLITICA_PARTO_CESARIANO_NO_SISTEMA_UNICO_DE_SAUDE.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI Nº ____ CÁCERES 22 DE SETEMBRO DE 2025

Autora: Elis Vereadora - PL

“Declara de Utilidade Pública Municipal, dispõe sobre direito da gestante de optar pela realização de parto cesariana no Sistema Único de Saúde (SUS), bem como o acesso à analgesia e outras providências, no Município de CACERES /MT”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, Prefeita Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Fica garantido às gestantes do Município de CACERES /MT o direito de optar pelo procedimento de parto cesariana, assistido pelo Sistema Único de Saúde – SUS, respeitada, em todos os casos, a autonomia da parturiente, desde que não haja contraindicação médica devidamente fundamentada.

§ 1º. A cesariana somente será realizada a partir de 39 (trinta e nove) semanas de gestação, após a gestante ter sido devidamente conscientizada e informada acerca dos benefícios do parto normal e dos riscos do procedimento cirúrgico

§ 2º. A manifestação de vontade da gestante deverá ser respeitada sempre que não houver contraindicação médica fundamentada, a qual será registrada em prontuário.

Art. 2º. Fica garantido o direito à analgesia durante o trabalho de parto, seja ele normal ou cesáreo, sempre que solicitado pela gestante e inexistir contraindicação médica.

I – Prevenção e diagnóstico precoce de doenças ginecológicas, como câncer de colo do útero, câncer de mama, miomas, endometriose, entre outras;

Art. 3º. Será assegurado à gestante, durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, o direito à presença de um acompanhante de sua livre escolha, nos termos da Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005.

Art. 4º. Os estabelecimentos de saúde deverão assegurar, durante o pré-natal, a prestação de informações claras e acessíveis sobre os diferentes tipos de parto, seus benefícios e riscos, garantindo à gestante a autonomia de escolha.

Art. 5º. Nos estabelecimentos de saúde que realizam partos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Jaciara, deverá ser afixada, em local visível às gestantes, placa informativa contendo os direitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º. Esta Lei não se aplica às situações de emergência ou de indicação médica para a realização de cesariana antes da 39ª (trigésima nona) semana de gestação, hipóteses em que prevalecerá a avaliação médica quanto à melhor conduta a ser adotada

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem como finalidade assegurar, no âmbito do Município de Cáceres – MT, a efetiva aplicação dos direitos das gestantes previstos na Lei Estadual nº 13.010, de 3 de setembro de 2025, que dispõe sobre a possibilidade de a mulher optar pela realização de parto cesariano a partir da 39ª semana de gestação no Sistema Único de Saúde (SUS), bem como o acesso à analgesia e demais garantias de assistência humanizada ao parto.

A medida justifica-se pela necessidade de regulamentação **local** de diretrizes já instituídas em nível estadual, com o objetivo de garantir a aplicabilidade prática desses direitos no cotidiano dos serviços de saúde do município. A autonomia da gestante na escolha do tipo de parto é um direito humano fundamental que precisa ser respeitado, observado sempre o adequado acompanhamento médico e a ausência de contraindicações clínicas.

É dever do poder público garantir que as mulheres possam fazer escolhas informadas e conscientes sobre seu próprio corpo e processo de parto. Neste sentido, o projeto visa:

- Assegurar o direito à **escolha pelo parto cesariano eletivo**, respeitados os critérios clínicos e o tempo gestacional mínimo;
- Garantir o acesso à **analgesia** durante o parto normal, proporcionando dignidade, alívio da dor e segurança à gestante;
- Estabelecer mecanismos de **registro da vontade da gestante** em prontuário médico, assegurando transparência e responsabilização;
- Determinar que as unidades de saúde do SUS no município **afixem cartazes informativos** com os direitos da gestante, conforme preconiza a legislação estadual;
- Criar diretrizes claras para a **formação e orientação dos profissionais de saúde**, quanto ao respeito à autonomia da mulher, à humanização do parto e à necessidade de consentimento informado;
- Prever a disponibilização de **acompanhante de livre escolha** da gestante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, conforme legislação federal.

Em muitas unidades de saúde, a ausência de normativas locais e a falta de infraestrutura adequada acabam por inviabilizar o exercício desses direitos, expondo mulheres a situações de sofrimento desnecessário, negligência ou imposição de condutas médicas sem o devido diálogo e respeito à sua autonomia.

Portanto, o presente projeto busca não apenas formalizar um direito já previsto em lei estadual, mas principalmente **efetivá-lo na prática** no contexto específico do município de Cáceres, contribuindo

para a melhoria da qualidade da atenção obstétrica, a redução da violência obstétrica e o fortalecimento da cidadania das mulheres.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição, como um avanço civilizatório em favor da saúde e dignidade da mulher cacerense.

Elis Enfermeira
Vereadora



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3F71-6942-8688-AD03

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELIS FERNANDA DE MELO SILVA (CPF 733.XXX.XXX-53) em 25/09/2025 09:29:20 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 25/09/2025 às 10:29 e assinada digitalmente pela
CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/3F71-6942-8688-AD03>